



RESOLUÇÃO N° 05/1997 – CEPE

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este colegiado, na sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 04 de julho de 1997, na forma do que dispõe o artigo 4º da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO as competências prevista no artigo 15, inciso IX do Estatuto em vigor;

CONSIDERANDO a importância de redefinir os critérios de admissão de aluno e aproveitamento de vagas na respectiva grade curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar e dinamizar o processo de admissão de alunos, através da participação dos Coordenadores de Curso;

CONSIDERANDO o estreitamento das relações com outras instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos alunos da URCA maior mobilidade interna entre outros cursos,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão ocorrer vagas em cursos de graduação da Universidade Regional do Cariri – URCA, em decorrência de:

- I – Transferência da Universidade Regional do Cariri para outras instituições;
- II – Trânsito de um curso para outro da Universidade Regional do Cariri;
- III – Jubilamento;
- IV – Outra condição que deslique o aluno definitivamente da URCA;

Art. 2º - As vagas de que trata o artigo anterior podem ser preenchidas:

- I – pelo trânsito de curso de aluno que ingressou na URCA, através do seu Concurso Vestibular;



II – por transferência de alunos de outras instituições de ensino superior, para prosseguimento de estudos no mesmo curso;

III – por graduados de nível superior, em cursos de licenciatura plena e bacharelado;

§ 1º - Somente poderá pleitear trânsito de curso o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar aprovado, no mínimo em 20(vinte) créditos no Curso de origem;
- b) não ter reprovação por faltas;
- c) apresentar toda a documentação estabelecida no artigo 5º desta resolução;

§ 2º - No processo de transferência ou trânsito de Curso, o candidato deverá dispor do tempo necessário para integralização curricular do novo curso, sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º - na contagem de tempo, serão computados os semestres utilizados nos estudos nos cursos de origem, excluídos os de trancamento total de matrícula e matrícula institucional.

§ 4º - Será vedado ao interessado beneficiar-se demais de uma das alterações de que trata este artigo.

§ 5º - Os candidatos que pleiteiam trânsito de Curso, transferência ou ingresso como graduados de nível superior serão submetidos a processo seletivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) obter a maior média aritmética da notas no Histórico Escolar;
- b) ser proveniente de curso reconhecido, ofertado por instituição pública;
- c) ser proveniente de curso reconhecido, ofertada por instituição privada de ensino superior;

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvidas as Coordenações de Curso, com base na legislação em vigor, elaborará a relação das vagas disponíveis e submeterá semestralmente, ao Conselho de Centro que, após apreciação encaminhará para decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - A relação de vagas de que trata este artigo e os requisitos retromencionados, para ingresso nos cursos de graduação da URCA, serão publicados em Edital e afixados na Pró-Reitoria de Ensino e Graduação e nas Coordenações de Curso , no prazo mínimo de 20(vinte)



dias, antes de cada período de inscrição, devendo constar, ainda, a documentação e a taxa exigidas para cada tipo de solicitação.

§ 2º - Os pedidos apresentados em um período letivo serão analisados e julgados para autorização do ingresso no período letivo seguinte.

Art. 4º - O Calendário Acadêmico definirá o prazo de encaminhamento ao DEG dos pedidos de trânsito de cursos, transferência e admissão de graduados.

§ 1º - As vagas de que trata o artigo 1º desta Resolução serão distribuídas de acordo com a seguinte discriminação percentual:

- a) 60% destinam-se a trânsito de curso de aluno da própria instituição;
- b) 20% destinam-se a transferência de alunos de outras IESs;
- c) 20% destinam-se a admissão de graduados;

§ 2º - Para distribuição de vagas previstas no artigo anterior, haverá arredondamento para o inteiro subsequente, quando a fração for igual ou maior que cinco décimos, sendo que o arredondamento não poderá implicar aumento do número de vagas. Para atender a este requisito, o número de vagas oferecidos para admissão será reduzido de uma unidade, quando se fizer necessário o ajuste.

§ 3º - Caso as vagas previstas nos incisos do § 1º deste artigo não sejam preenchidas no primeiro momento, proceder-se-á à mesma distribuição percentual até a ocupação completa das vagas enquanto houver candidato, atribuindo-se a última vaga, na ordem de prioridade: trânsito de curso, transferência de outras IESs e admissão de graduados.

Art. 5º - O processo de solicitação de trânsito de curso deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I – requerimento padronizado, fornecido pelo Departamento de Ensino e Graduação.
- II – comprovante de pagamento da taxa de requerimento.
- III – original do Histórico Escolar, atualizado, devidamente assinado pelo diretor de Departamento de Ensino de Graduação;
- IV – justificativa fundamentando o pleito;

Art. 6º - A solicitação de transferência de alunos de outras IESs para a Universidade Regional do Cariri deverá ser instruída com:

- I – requerimento padronizado, fornecido pelo Departamento de Ensino e Graduação;



- II – Comprovante de pagamento de taxa respectiva;
- III – original do Histórico Escolar, atualizado, discriminando carga horária, créditos e notas obtidas nas disciplinas cursadas;
- IV – cópias dos programas das disciplinas cursadas, devidamente carimbadas e rubricadas pela Universidade de origem, contendo carga horária e número de créditos;
- V – sistema de avaliação;
- VI – prova de reconhecimento do curso de origem;
- VII – prova de regularidade da matrícula na IES de origem;
- VIII – declaração constando o ano e o período de realização do vestibular, com a respectiva pontuação e classificação obtidas;
- IX – declaração da forma de ingresso na IES de origem;
- X – justificativa fundamentando o pleito;
- XI – anexo da Portaria Ministerial N° 515/97;

Art. 7º - A solicitação de ingresso como graduado de nível superior deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I – requerimento padronizado, fornecido pelo Departamento de Ensino e Graduação;
- II - comprovante de pagamento de taxa;
- III – apresentação do original e uma cópia de diploma de curso superior;
- IV – Histórico Escolar;
- V – apresentação do original da cédula de identidade e uma cópia desta;
- VI - justificativa fundamentando o pleito;

Art. 8º - Para o preenchimento das vagas ofertadas será considerado o critério de maior número de pontos obtidos na seleção de que trata o § 5º do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único – Em caso de empate terá sucessivamente prioridade:

- a) aquele que houver o maior número de disciplinas passíveis de aproveitamento;
- b) o candidato que tiver obtido a maior média das notas nas disciplinas consideradas na alínea **a**;
- c) o candidato proveniente de instituição pública;

Art. 9º - O aproveitamento de estudos será feito pela Coordenação de Curso.



Art. 10º - A transferência ex-officio, definida pelo decreto N° 77.455, de 19 de abril de 1976 e pela Lei N° 7.037, de 05 de outubro de 1982, bem como o art. 99 da Lei N° 112, somente será definida para prosseguimento no mesmo curso.

Art. 11º - Aos alunos da URCA, graduados em cursos de curta duração e nos cursos com habilitações ou com mais de uma modalidade(bacharelado ou licenciatura), será permitida a continuação dos estudos, sem interrupção, nas respectivas habilitações plenas ou modalidades, sem utilizarem vagas destinadas a graduados.

Parágrafo Único – O prazo para requerer a continuação dos estudos será estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 12º - Aos graduados em cursos de curta duração somente será permitido o ingresso nos curso de licenciatura plena, nas seguintes correspondências:

- a) CIÊNCIAS com Ciências Plenas, Matemática, Física, Química e Biologia;
- b) ESTUDOS SOCIAIS com Geografia e História;
- c) LETRAS com as respectivas habilitações plenas;
- d) PEDAGOGIA com as respectivas habilitações plenas;

Art. 13º - Os processos, após análise e parecer da Comissão Central de Transferência, serão encaminhados à Reitoria para decisão.

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pela Reitoria, após parecer da Comissão Central de Transferência.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as resoluções 09/95 – CEPE e 02/96 – CEPE e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da URCA, em Crato 04 de julho de 1997.

Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaiseau
REITORA-PRESIDENTA